REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ADMINISTRATIVO

2025-2028

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, que aprova o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no mesmo elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados na lei e em conformidade com o regulamento interno.

Sendo este regimento elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita, cumpre, nesta data, submetê-lo à aprovação do respetivo órgão.

Artigo 1º
Disposições Gerais

1 - Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º
Composição

1 - O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

a) o Presidente, que preside;

b) a Vice-Presidente, designada pelo Presidente para o efeito;

c) a Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar, ou quem a substitua.

2 - A Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar exerce a função de secretária.

Artigo 3º

Competências

1 - Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas pela lei ou pelo regulamento interno, compete ao Conselho Administrativo:

a) aprovar o projeto de orçamento anual, de acordo com o disposto na legislação aplicável e em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela assembleia de escola;

b) elaborar o relatório de contas de gerência, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

c) autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;

d) zelar pela atualização do cadastro patrimonial;

e) estabelecer as regras administrativas da gestão escolar;

f) disponibilizar a informação necessária à assembleia de escola, considerando as competências deste órgão;

g) definir o preçário dos bens vendidos nos serviços da papelaria, da reprografia e do Bufete;

h) aprovar a constituição de fundos de maneios e do respetivo regime de utilização;

i) proceder à verificação regular dos fundos de caixa dos diversos serviços da escola, dos fundos e dos documentos em cofre, à guarda da tesoureira, e dos fundos em depósito;

j) exercer as demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.

2 - O Conselho Administrativo pode delegar no respetivo presidente a competência para autorizar despesas até um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria.

3 - O Conselho Administrativo pode delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa.

Artigo 4º

Deveres dos membros do Conselho Administrativo

1 - São deveres dos membros Conselho Administrativo:

a) comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;

b) desempenhar conscientemente as tarefas que lhes são confiadas;

c) participar na discussão e votação dos assuntos agendados;

d) contribuir, diligentemente, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

Artigo 5º

Reuniões

1 - O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos seus membros.

2 - A aprovação da proposta de orçamento e a aprovação da conta de gerência da unidade orgânica são assuntos tratados em reuniões extraordinárias convocadas para o efeito.

3 - As deliberações dimanadas da reunião só serão válidas se nesta estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.

4 - As deliberações dimanadas da reunião aplicar-se-ão a partir do dia seguinte aos términus dessa mesma reunião ou em conformidade com o calendário aprovado especificamente para esse efeito e aprovado em Conselho Administrativo.

5 - As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo deliberação, a título excecional, da maioria dos membros do Conselho Administrativo.

6 - As matérias tratadas nas reuniões ordinárias a convocatória e a ordem de trabalhos serão definidas tendo em conta as mesmas.

7 - As convocatórias das reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo são comunicadas aos restantes membros deste Conselho pelo respetivo Presidente com uma antecedência mínima de 24 horas.

8 - Em caso de impedimento do Presidente, a convocatória da reunião extraordinária poderá ser determinada e comunicada pelo Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

9 - Dada a natureza da composição do Conselho Administrativo, não é necessário reduzir a escrito as convocatórias das reuniões, desde que a ordem de trabalhos conste da ata da respetiva reunião.

10 - Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas atas, informaticamente, devidamente numeradas.

11 - O Conselho Administrativo delega as competências de autorização de realização de despesas, e respetivo pagamento, e de verificação dos requisitos de legalidade, no Presidente ou em quem fizer as suas vezes, conforme a legislação em vigor e nos seguintes termos:

a) despesas mensais com remunerações certas e permanentes e outros abonos do pessoal docente e da ação educativa vinculado à unidade orgânica;

b) despesas mensais com a aquisição de bens ou prestação de serviços já contratualizadas ou protocoladas;

c) despesas mensais com a aquisição de bens ou prestação de serviços.

12 - A autorização de realização das despesas abaixo indicadas, e respetivo pagamento, serão objeto de deliberação do Conselho Administrativo:

a) despesas supervenientes com remunerações e outros abonos do pessoal docente e da ação educativa resultantes, nomeadamente, de novas contratações, mudanças de índice remuneratório ou serviço extraordinário;

b) celebração de novos contratos ou protocolos para a aquisição de bens ou prestação de serviços;

c) despesas com a aquisição de bens ou prestação de serviços, e com a aquisição de equipamentos.

Artigo 6º

Sistema de Votação

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

3 - Os membros do Conselho Administrativo podem fazer constar da ata o seu voto e respetiva declaração de voto.

Artigo 7º

Atas das Reuniões

1 - De cada reunião será lavrada uma ata.

2 - As atas são lidas e submetidas a aprovação no final da reunião, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas às mesmas na reunião seguinte.

3 - A elaboração da ata será da responsabilidade da Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar, ou quem a substitua.

4 - As faltas às reuniões do Conselho Administrativo serão registadas em ata, devendo ser justificadas nos termos da Lei.

Artigo 8º

Convite a outros elementos

1 - O Conselho Administrativo pode convocar para a reunião, sem direito a voto, o Tesoureiro, o Técnico da Assão Social Escolar, assim como outros assistentes técnicos dos serviços administrativos, membros ou assessores do Conselho Executivo.

2 - As convocatórias referidas no ponto anterior devem ser comunicadas a esses elementos com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas.

3 - Dada a natureza da composição do Conselho Administrativo, não é necessário reduzir a escrito as convocatórias referidas no ponto dois deste artigo.

Artigo 9 º

Fundo de Maneio

1 - Para efeitos de controlo dos fundos de maneio, o Conselho Administrativo deve aprovar um regulamento interno que estabeleça a sua constituição, regularização, os montantes e os responsáveis.

Artigo 10º

Decisões inadiáveis

1 - As decisões inadiáveis resultantes de situações imprevistas podem ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo que as levará a ratificação na reunião imediatamente seguinte do Conselho Administrativo.

Artigo 11º

Duração do Mandato

1 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Conselho Executivo.

Artigo 12º

Deliberações

1 - As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.

2 - O Conselho Administrativo é o órgão que toma a decisão de contratar e aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e de mais legislação aplicável.

3 - A entidade adjudicante das compras públicas é a Escola Básica Integrada da Horta, com sede na rua Cônsul Dabney, 9901-860 Horta, contribuinte nº 672001985.

Artigo 13º

Omissão

1 - Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando os normativos em vigor.

Artigo 14º

Alteração ao Regimento

1 - Qualquer membro do Conselho Administrativo pode propor alterações ao presente regimento.

2 - As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 15º

Revisão do Regimento do Conselho Administrativo

1 - O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e deverá ser revisto no início do mandato dos Órgãos de Gestão da Escola ou quando a legislação assim o determine.

2 - Do regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos serviços administrativos à guarda da Coordenadora Técnica, ou quem a substitua.

O Presidente

(Hildeberto Manuel Pereira Peixoto)

A Vice-Presidente

Cláudia Silva

(Cláudia Margarida Goulart da Silva)

A Coordenadora Técnica

Ana Anjos

(Ana Maria Lopes Soares Anjos)

Aprovado na reunião do Conselho Administrativo realizada em 18/07/2025

Revisto na reunião do Conselho Administrativo realizada em 30/01/2026